LEI Nº 2.181, DE 11 DE JUNHO DE 1.984

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRÊMIO E AUXÍLIO-GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

Eu, DR. FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º — Aos servidores municipais abrangidos pelo Decreto-lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1.943, que "APROVA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO", o Município concederá:

a) prêmio pela aposentadoria por tempo de serviço, por velhice ou por invalidez;

b) auxílio-gratificação à família no caso de falecimento do servidor.

ARTIGO 2º — O prêmio ou auxílio-gratificação aos servidores admitidos até 31 (trinta e um) de janeiro de 1.973 - (mil novecentos e setenta e três), será calculado na base de 12 (doze) valores-referência fixados pelo Governo Federal à época da concessão do benefício, por quinquênio de serviços prestados ao Município; aos admitidos posteriormente, o benefício será calculado na base de 6 (seis) valores-referência.

PARÁGRAFO ÚNICO — Para efeito deste artigo, os anos excedentes aos quinquênios adquiridos serão pagos proporcionalmente.

ARTIGO 3º — O benefício outorgado pela alínea "b" do artigo 1º será estendido aos funcionários abrangidos pela Lei nº 945, de 19 de outubro de 1.968, que "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS", de acordo com o estatuído no artigo 2º e seu parágrafo da presente lei.

ARTIGO 4º — O Município providenciará o pagamento do benefício previsto nesta lei em até 6 (seis) parcelas, devendo a primeira ser liberada em até 30 (trinta) dias após a aquisição do direito e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

ARTIGO 5º — As despesas decorrentes da execução desta lei, no corrente exercício, correrão à conta de crédito especial, a ser oportunamente aberto. Nos anos subsequentes, os orçamentos municipais consignarão dotações específicas para o atendimento das despesas pertinentes.

ARTIGO 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos onze de junho de mil novecentos e oitenta e quatro.

64

(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos onze de junho de mil novecentos e oitenta e quatro, e por Edital, afixado no local de costume.

Eurico Pompeu Sobrinho

(EURICO POMPEU SOBRINHO)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente